

Cartilha previdenciária

SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS



SISPREM

SISTEMA DE
PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL



ED.2025

SISPREM

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL



Estrutura

Prefeita

Ana Luiza Moura Tarouco

Vice-Prefeito

Evandro Gutebier Machado

Diretora Geral

Ana Cristina Rodrigues Aseff

Diretora Administrativa

Rita de Cassia Teixeira

Diretora Financeira

Ecila Cristina Leal Troian

Controle Interno do RPPS – Pró-gestão

André Luís Baptista Rasch

Eduardo Spode Venturini

Luciana Weber da Silva Marques





Com o objetivo de facilitar e simplificar o acesso aos benefícios oferecidos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Sant'ana do Livramento - SISPREM, a Direção, juntamente com sua equipe técnica, elaborou esta cartilha explicativa. O propósito é detalhar os benefícios aos quais os segurados têm direito e os procedimentos necessários para a solicitação e concessão desses benefícios, proporcionando um entendimento claro e direto de todas as etapas envolvidas.



Quem são os Segurados?

Os segurados do RPPS de Sant'ana do Livramento são:

1 Servidores públicos titulares de cargos efetivos, pertencentes aos órgãos municipais (Executivo, Legislativo, DAE e SISPREM).

2 Aposentados e pensionistas do sistema (Lei 5.066/06, Art. 78).



Os segurados são aqueles servidores de carreira que ingressaram por concurso público. Perderão a condição de segurado e, conseqüentemente, os direitos aos benefícios em caso de exoneração.

Quem são os Beneficiários:

São beneficiários os indivíduos que:

Segurados: Aqueles que têm direito a um benefício, como aposentadoria.

Dependentes dos segurados: Têm direito a benefícios, como no caso da pensão por falecimento.



Quem são os Dependentes do Segurado?

São considerados dependentes, conforme a Lei 5.066/06 (Art. 83), as seguintes pessoas:

Cônjuge ou Companheiro(a), filhos(as) não emancipados(as) menores de 21 anos ou inválidos(as), ou com deficiência intelectual ou mental que os torne incapazes, com comprovação judicial, Enteados e menores sob guarda judicial ou tutela, ou dependentes exclusivamente do segurado e residentes na mesma casa. Em caso de inexistência desta classe de dependentes, poderão ser dependentes os **Pais**, desde que comprovadamente dependam economicamente do segurado. Inexistindo pais na condição de dependentes, poderão ser os **Irmãos(ãs)** não emancipados(as), menores de 21 anos ou inválidos(as), ou com deficiência intelectual ou mental que os torne incapazes, com comprovação judicial de dependência econômica.

***Todos os dependentes devem ser devidamente cadastrados junto à Autarquia para garantir o direito aos benefícios.**

Dos Benefícios

O SISPREM oferece os seguintes benefícios:

-  Aposentadoria por Invalidez
-  Aposentadoria Compulsória
-  Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição
-  Pensão por Morte



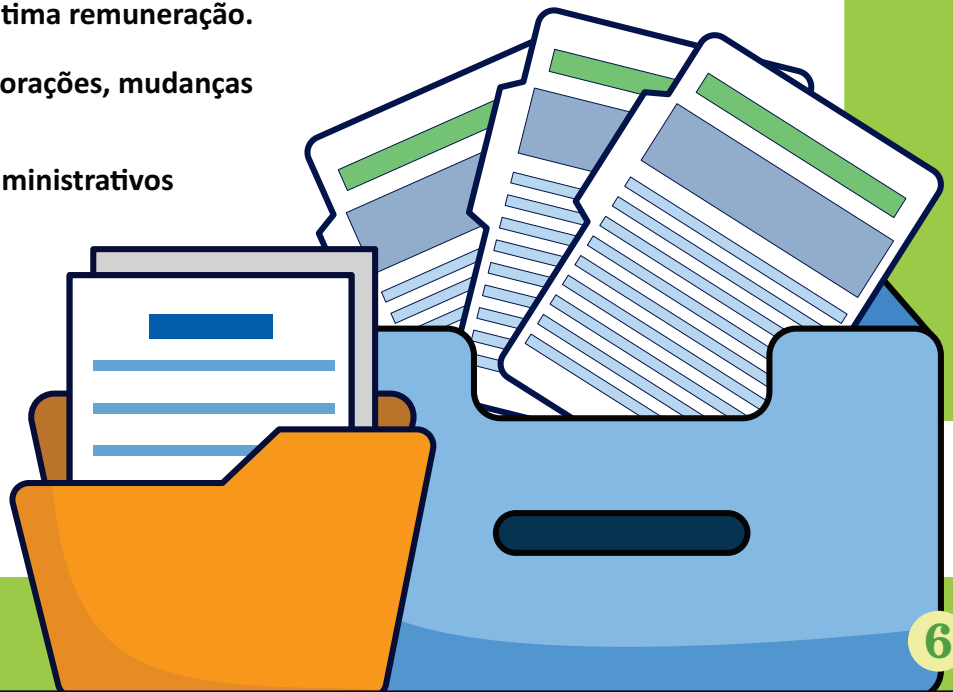
A **aposentadoria** é uma renda mensal paga ao segurado conforme os limites e condições legais estabelecidos pela Constituição Federal, Emendas e Leis Complementares. Para solicitar a aposentadoria, o interessado deve apresentar os seguintes documentos ao RPPS:

Documentos Pessoais e Gerais:

- 📌 Identidade e CPF.
- 📌 Certidão de nascimento ou casamento atualizada, com averbações, se aplicável.
- 📌 Certidão de tempo de serviço atualizada pela Prefeitura, DAE ou Câmara de Vereadores (grade de efetividade).
- 📌 Comprovante de residência.
- 📌 Declaração de existência ou não de acumulação de benefícios (pensão/aposentadoria).

Documentos Específicos Solicitados ao Órgão de Origem:

- 📌 Atos de averbação do tempo de serviço e contribuição.
- 📌 Certidão comprovando o exercício de atividades especiais (noturnas, insalubres, etc.).
- 📌 Comprovação do regime de horário de trabalho e legislação pertinente.
- 📌 Leis que fundamentam a concessão de vantagens, se aplicável.
- 📌 Grade de efetividade e contagem do tempo de serviço, incluindo licenças, faltas, férias e penalidades.
- 📌 Últimos contracheques (três meses).
- 📌 Memória de cálculo detalhada da última remuneração.
- 📌 Processos administrativos de incorporações, mudanças de classes e escolaridade.
- 📌 Cópias de portarias e outros atos administrativos relevantes.
- 📌 Certidão narrativa completa.



Aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

REQUISITOS PARA APOSENTADORIA (REGRA GERAL):

1 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA:

Idade mínima:



mulheres

62 anos



homens

65 anos



Tempo mínimo de contribuição:

25 anos.



Pelo menos **10 anos de efetivo** serviço público e **5 anos no cargo efetivo**.

2 APOSENTADORIA POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS:

Idade mínima:



mulheres

57 anos



homens

60 anos



Tempo de contribuição: **25 anos de exposição a agentes nocivos** e **10 anos de serviço público**.

Aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

REQUISITOS PARA APOSENTADORIA (REGRA GERAL):

3 APOSENTADORIA PARA PROFESSORES:



Tempo de contribuição: 25 anos no magistério.

Abono de Permanência (Art. 5º)

O SERVIDOR QUE ATINGIR OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, MAS OPTAR POR CONTINUAR EM ATIVIDADE, TERÁ DIREITO A UM ABONO DE PERMANÊNCIA EQUIVALENTE AO VALOR DE SUA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Idade mínima:

mulheres

57 anos

homens

60 anos



REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIAS ATÉ 2036

(ARTS. 6º E 7º)

1 CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

(Art. 6º)

Aplica-se aos servidores que ingressaram no serviço público antes da vigência da lei complementar 73/2022, em 28/06/2022. Para esses servidores, a aposentadoria é calculada com base em uma pontuação mínima, considerando a soma da idade e do tempo de contribuição.



Idade mínima:

57 anos (mulheres) e 62 anos (homens).



Tempo de contribuição:

30 anos (mulheres) e 35 anos (homens).



Outros requisitos:

20 anos de efetivo exercício no serviço público. 5 anos no cargo efetivo no qual se dará a aposentadoria.



Pontuação mínima (idade + tempo de contribuição):

A partir de 2022: 86 pontos (mulheres) e 96 pontos (homens), aumentando um ponto por ano até 2036, atingindo 100 pontos (mulheres) e 105 pontos (homens).





Para professores:

Idade mínima:

52 anos (mulheres) e 57 anos (homens), com aumento gradual.

Pontuação mínima:

A partir de 2022: **81 pontos (mulheres) e 91 pontos (homens)**, aumentando um ponto por ano até 2031, atingindo 100 pontos (homens) e até 2033, atingindo 92 pontos (mulheres).

Cálculo dos proventos (§ 5º):

Os proventos das aposentadorias concedidas de acordo com o Art. 6º terão as seguintes formas:

I - Para servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003:

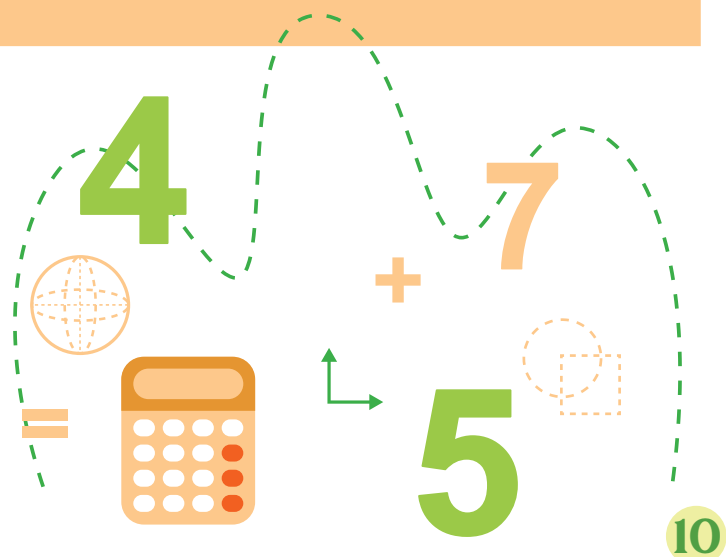
Proventos integrais: Correspondem à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que ocorrer a aposentadoria, desde que atendidos os seguintes requisitos:

Idade mínima: Para professores (§ 3º):



II - Para servidores não contemplados no inciso I:

O valor será apurado conforme as regras estabelecidas em lei, aplicando-se o cálculo da média aritmética descrita no artigo.



PERÍODO ADICIONAL DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 7º):

Aplica-se aos servidores que ingressaram no serviço público *antes da vigência da lei complementar de 28/06/2022.*

Os requisitos são:

Idade mínima:

**57 anos
mulheres**



**60 anos
homens**



**Tempo de efetivo
exercício no
serviço público:**

20 ANOS

**Tempo de
contribuição:**

**30 anos para mulheres
e 35 anos para homens.**

**Tempo no
cargo efetivo:**

5 anos

**Período adicional
de contribuição:**

O servidor terá um período adicional de contribuição, que é de 50% do tempo faltante para o cumprimento do tempo mínimo na data de vigência da lei, ou seja, deverão cumprir, além do tempo que lhe faltava para aposentadoria em junho de 2022, o acréscimo de metade do referido período.

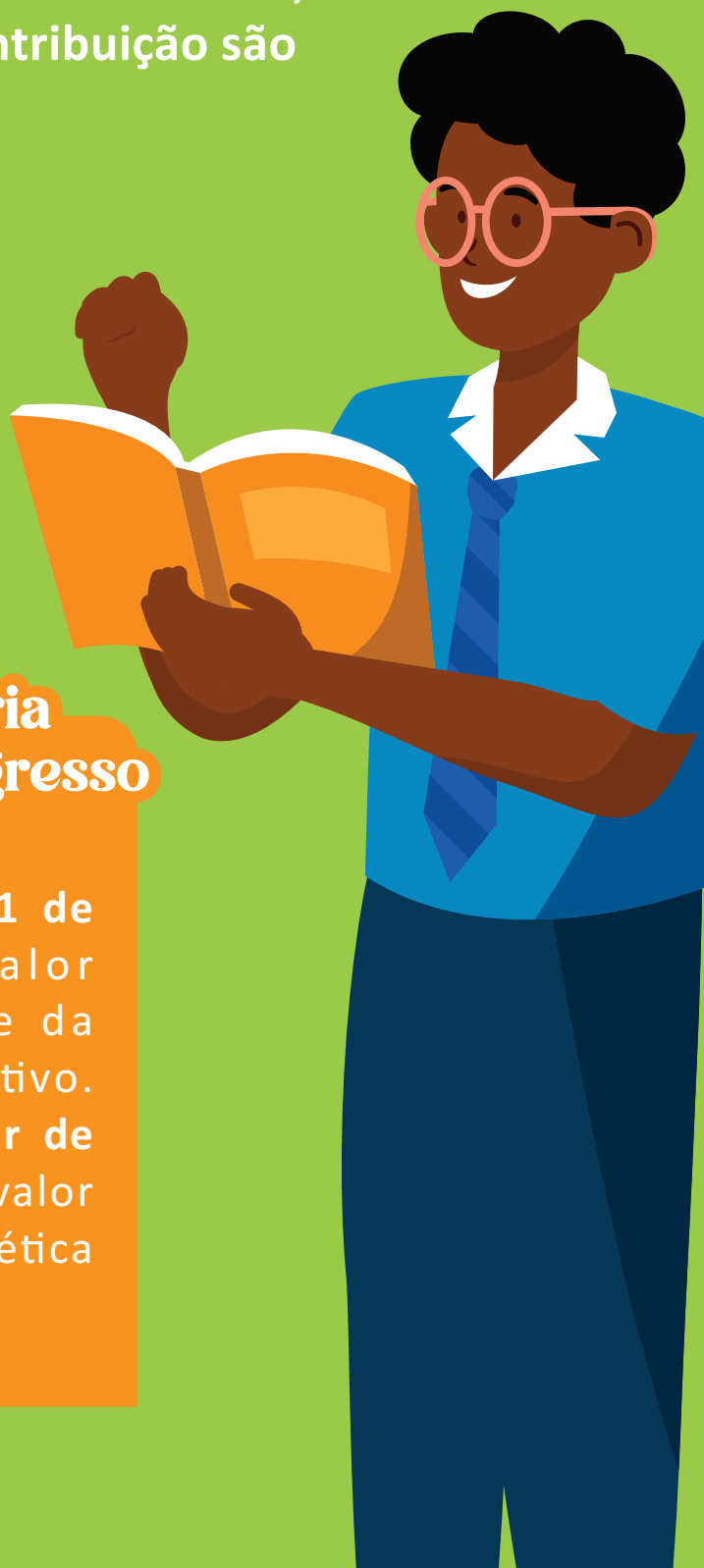
Para professores:

que atuam exclusivamente na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e contribuição são reduzidos em:

5 anos
para ambos
os sexos.

O valor da aposentadoria depende da data de ingresso no serviço público:

Para quem ingressou até **31 de dezembro de 2003**, o valor corresponde à totalidade da remuneração no cargo efetivo. Para quem ingressou a **partir de 1º de janeiro de 2004**, o valor será 100% da média aritmética da remuneração.



Aposentadoria por Invalidez – Regras e Procedimentos

1. O QUE É APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?

É o benefício concedido ao segurado incapaz de trabalhar e insuscetível de reabilitação para qualquer atividade que lhe garanta subsistência. O benefício é mantido enquanto durar essa condição.

2. REQUISITOS E CONDIÇÕES INICIAIS

A aposentadoria por invalidez deve ser precedida de auxílio-doença, salvo em casos de incapacidade definitiva atestada pela perícia médica.

Quando a incapacidade ocorre por doença grave, acidente em serviço ou moléstia profissional, o segurado tem direito a proventos integrais. Nos demais casos, o cálculo é proporcional ao tempo de contribuição.

3. DEFINIÇÕES IMPORTANTES

Acidente em serviço: Acontece durante a execução das atividades relacionadas ao cargo e causa lesão, incapacidade ou perturbação funcional.

Doenças graves, contagiosas ou incuráveis: Incluem tuberculose ativa, neoplasias malignas, AIDS, entre outras listadas pelo Ministério da Saúde.

4. SITUAÇÕES EQUIPARADAS A ACIDENTES EM SERVIÇO:

Incluem acidentes no local de trabalho, contaminação accidental, agressões ou desastres durante o horário de serviço, bem como deslocamentos entre residência e trabalho.

5. EXAME MÉDICO-PERICIAL

A concessão depende de exame médico realizado pela perícia do município e pelo SISPREM.

6. REVISÃO E REABILITAÇÃO

O aposentado por invalidez deve se submeter a exames anuais e processos de reabilitação profissional.

Caso recupere a capacidade de trabalho, a aposentadoria poderá ser encerrada ou ajustada conforme a situação médica.

7. RETORNO À ATIVIDADE

Se o aposentado retornar ao trabalho, público ou privado, a aposentadoria será automaticamente cancelada.

É possível solicitar nova avaliação caso o segurado se considere apto para voltar à atividade laboral.

8. BENEFÍCIO PROPORCIONAL EM CASO DE RECUPERAÇÃO PARCIAL

Se a recuperação for parcial ou ocorrer após cinco anos de aposentadoria, o benefício será ajustado gradualmente por até 18 meses antes de cessar completamente.

9. CÁLCULO DOS PROVENTOS

O valor base do benefício é calculado conforme a média das contribuições, assegurando o mínimo de 70% do valor médio nos casos de benefícios proporcionais.

10. DIREITOS DO SEGURADO EM CASO DE NOVA INCAPACIDADE

Se o aposentado voltar à atividade e enfrentar nova incapacidade, ele poderá requerer outro benefício, sujeito aos trâmites normais.



Regras de Pensão por Morte no RPPS

VALOR DA PENSÃO

- 70% da aposentadoria do segurado falecido, caso inativo ou, 70% da média dos salários de contribuição, proporcionais ao tempo de contribuição, caso servidor ativo, com acréscimo de 10% por dependente, até o limite de 100%.
- Para dependentes inválidos ou com deficiência grave será assegurado o percentual de 100%.



RECALCULO

O valor da pensão será recalculado caso cesse a condição de invalidez ou deficiência do dependente.

DURAÇÃO DA PENSÃO

A pensão será paga enquanto o dependente atender aos requisitos estabelecidos pela legislação municipal.

RATEIO ENTRE DEPENDENTES

A pensão será dividida entre os dependentes, sendo que não haverá reversão de cotas cessantes, salvo em casos com cinco ou mais dependentes.



Sistema de Previdência Municipal Santana do Livramento



Atendimento

(55) 3242-1966 ☎

(55) 3241-5074



Horário

Segunda-feira a Sexta-feira: 08:00 às 13hs.



Rua Duque de Caxias, 1644

Bairro Centro - Santana do Livramento/RS

